



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 944/03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003



EMENTA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 944, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar no corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma Categoria de Programação para outras ou de um órgão para outro, dentro do orçamento do exercício de 2003.

§ 1º - A transposição, remanejamento ou transferências citadas no "caput" deste artigo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 910, de 31 de dezembro de 2002.

§ 2º - A realização de qualquer das ações autorizadas no "caput" deste artigo se dará através de abertura de crédito adicional suplementar previsto na Lei 4.320/64;

§ 3º - Cópias dos Decretos de abertura dos créditos adicionais relacionados à presente autorização serão enviadas à Câmara Municipal no dia seguinte às suas publicações para controle por este Poder.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2003

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas do Poder Legislativo.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra



CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003



EMENTA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar no corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma Categoria de Programação para outras ou de um órgão para outro, dentro do orçamento do exercício de 2003.

Parágrafo Único - A transposição, remanejamento ou transferências citadas no "caput" deste artigo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 910, de 31 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 14 DE NOVEMBRO DE 2003**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 031, de 14 de novembro de 2003 que, Dispõe Sobre autorização para o Executivo Municipal Efetuar transposição, Remanejamento ou Transferências de Recursos de Uma Categoria Para outra ou de Um Órgão Para Outro, e Dá Outras Providências.

CONSIDERANDO a necessidade que tem o Executivo Municipal em adequar o orçamento durante sua execução através de créditos adicionais suplementares.

CONSIDERANDO o dispositivo previsto no artigo 167, VI, da Constituição Federal, que veda transposição, remanejamento e transferências de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra sem autorização legislativa, justificando assim, o encaminhamento ao legislativo municipal da presente mensagem.

CONSIDERANDO que, os termos constantes do incluso Projeto, por si próprios, justificam, plenamente, a sua aprovação, resta a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para transformá-lo em lei, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores.

Reiterando protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus pares, subscreve mui

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
MILTON FERREIRA JÚNIOR
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Examinado para a Declaração de Impugnação
na Mesa Diretora do dia 26/11/2005

Exame do para a Proposta para os Trinta
dias 01/12/2003

No Setor Administrativo
EXERCICÍO DE AS COMPETÊNCIAS
COMPETENTES

Milton Ferreira Júnior
Presidente

RECEBIDO PELA COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO
Jaciara-MT, 03/12/2003

NOME DO RELATOR O VEREADOR

IRTON RESENDE DE ANDRADE.

Recebido no dia 03-12-2003

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 14/11/2003.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

RELATÓRIO

I – Exposição da Matéria em Exame

A matéria se constitui no pedido de autorização do Executivo, para que possa fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, neste final de exercício, no orçamento de 2003, fixando como limite a não ser ultrapassado estabelecido artigo 5º da Lei Municipal n.º 910, de 31//04/2002.

II – Conclusão do Relator

A pretensão do Executivo é constitucional e legal.

São as conclusões,

Sala das Comissões, 05 e Dezembro de 2003.



**VER. IRON REZENDE ANDRADE
RELATOR**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 14/11/2003.
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

III – Decisão da Comissão

A CCJR, reunida na data abaixo consignada, após a apreciação e discussão deste Relatório, pela ordem, passou à votação:


O Vereador Iron Rezende Andrade – Relator : pelas conclusões.


O Vereador Rodrigo Francisco – Secretário : pelas conclusões.


O Vereador Luiz Gonzaga Pivetta - Presidente: acompanho o voto do relator.

PARECER: Diante da decisão unânime desta comissão, na conformidade do § 1º do artigo 107 do RI, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL**, em preliminares, pela constitucionalidade da matéria do Projeto de Lei em referência.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
RELATOR.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 0046

PROTOCOLO Nº 0046

PROJETO DE LEI Nº 031, de 14 de novembro de 2003.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA:

Nos termos do artigo 211, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, acrescente-se os seguintes parágrafos 2º e 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei em referência, renumerando-se o seu parágrafo único para parágrafo 1º:

“Artigo 1º - -----

§ 1º - -----

§ 2º - A realização de qualquer das ações autorizadas no “caput” deste artigo se dará através de abertura de crédito adicional suplementar previsto na Lei 4.320/64;

§ 3º - Cópias dos Decretos de abertura dos créditos adicionais relacionados à presente autorização serão enviadas à Câmara Municipal no dia seguinte às suas publicações para controle por este Poder”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º do Projeto em exame não indicou o instrumento jurídico através do qual se praticará as ações ali enumeradas.

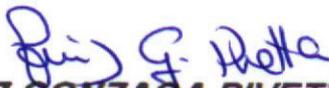
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

É sabido que o artigo 43 da Lei 4.320/64 é a única que regula a movimentação de recursos orçamentários, daí a necessidade da emenda neste aspecto.

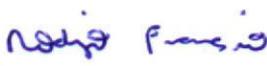
Por outro lado, é princípio constitucional e ainda organizacional do Município, a função de controle externo a ser realizado pela Câmara Municipal.

Assim, por medida de observância dos aspectos legais e constitucionais da função deste poder Legislativo quanto à matéria, é que se apresenta esta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2003.


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE


VER. IRON REZENDE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

*Ernesto da Silva de Jesus, Diretor
de Administração
09/02/2013*

RECEBIDO PELA COMISSÃO
[Signature]
Jaciara-MT, 10 | 02 | 2013

[Signature]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROCESSO Nº 0046

PROTOCOLO Nº 0046

PROJETO DE LEI Nº 031, de 14 de novembro de 2003.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A matéria em exame trata-se de pedido de autorização legislativa para o Executivo fazer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, no orçamento do presente exercício. As ações tem como limite o estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal 910/02.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A matéria busca a adequação do orçamento para esse final de exercício, a fim de que a execução orçamentária se realize.

É conveniente e oportuno.

Somos pela aprovação.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2003.


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente – Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, reunida nesta data, presente todos os seus membros, após a apreciação e discussão da matéria e das conclusões do Relator, passou à votação.

Votos:


O Ver. **ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA** – Vice-Presidente e relator: pelas conclusões;


O Ver. **FRANCISCO MARTINS PEREIRA** - Presidente: com as conclusões do relator;


O Ver. **IVAN DE ALMEIDA SILVA** – Secretário: com as conclusões do relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da comissão a favor da matéria, o presente relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mérito da matéria do Projeto de Lei n.º 031/03, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2003.


VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente – Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROCESSO N° 0046

PROTOCOLO N° 0046

PROJETO DE LEI N.º 031, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

REDAÇÃO FINAL

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar no corrente exercício, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma Categoria de Programação para outras ou de um órgão para outro, dentro do orçamento do exercício de 2003.

§ 1º - A transposição, remanejamento ou transferências citadas no "*caput*" deste artigo, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 5º da Lei Municipal nº 910, de 31 de dezembro de 2002.

§ 2º - A realização de qualquer das ações autorizadas no "*caput*" deste artigo se dará através de abertura de crédito adicional suplementar previsto na Lei 4.320/64;

§ 3º - Cópias dos Decretos de abertura dos créditos adicionais relacionados à presente autorização serão enviadas à Câmara Municipal no dia seguinte às suas publicações para controle por este Poder.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

DE ACORDO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
PRESIDENTE

VER. IRON ANDRADE REZENDE
VICE-PRESIDENTE

VER. RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPL DE JACIARA**

Protocolo Geral nº 046

Processo nº 046

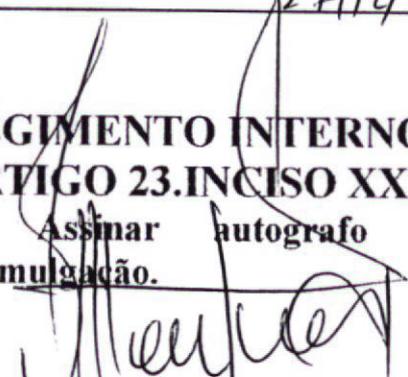
Projeto discutido, votado e aprovado

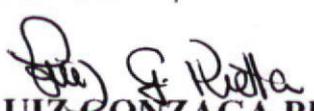
Sessão Extraordinária

Dia 17/12/2003

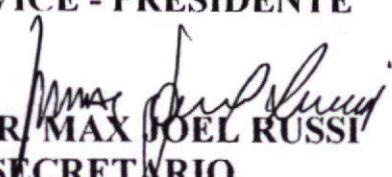
**REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV**

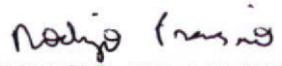
Assinar autografo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.


**VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE**


**VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
1º VICE - PRESIDENTE**

**VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
2º VICE - PRESIDENTE**


**VER. MAX JOEL RUSSI
1º SECRETARIO**


**VER. RODRIGO FRANCISCO
2º SECRETARIO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPL DE JACIARA

Protocolo Geral nº 046

Processo nº 046

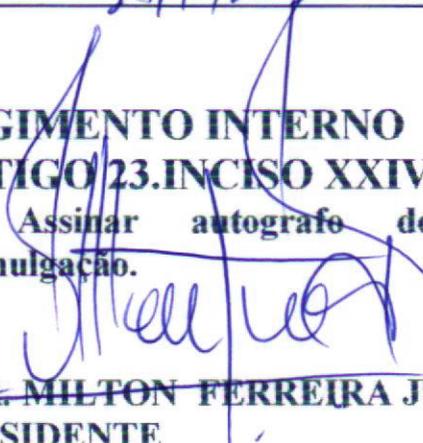
Projeto discutido, votado e aprovado

Sessão Extrordinária

Dia 13/10/2003

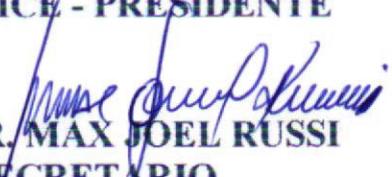
REGIMENTO INTERNO
ARTIGO 23. INCISO XXIV

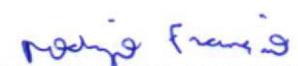
Assinar autografo dos Projetos destinados a Sanção e promulgação.


VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE


VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA
1º VICE - PRESIDENTE

VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
2º VICE - PRESIDENTE


VER. MAX JOEL RUSSI
1º SECRETARIO


VER. RODRIGO FRANCISCO
2º SECRETARIO